



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

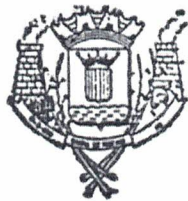
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 21/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 05 / 2017</u>	<u>18 / 05 / 2017</u>	<u>18 / 05 / 2017</u> Resultado da Votação: <u>Unanidade</u>	<u>19 / 05 / 2017</u> OF. Nº 038/2017

Ementa: Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais do Poder Executivo e das outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 21./2017

Estabelece o Índice para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art.37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice 6,58 %(seis inteiros e cinquenta e oito centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, inclusive aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações Especiais, Inativos e Pensionistas, em atendimento ao art.40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento para o ano de 2017 .

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor retroativamente a contar de 01 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de Maio de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742, de 14 de abril de 2005.

A revisão geral dos servidores é uma obrigação do ente público, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal.

Neste ano, a revisão ficou no índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos), a ser concedida a partir do mês de maio do corrente ano.

Contando com a colaboração desta Colenda Câmara de Vereadores para a votação deste Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 12 de Maio de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 21 /2017

Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos ativos, nativos e pensionistas municipais do Poder Executivo e dá outras providências .

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e, sendo assim, compete ao Prefeito à remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores daquele poder, como o fez, para análise desta Casa Legislativa.

Em sua justificativa o Prefeito Municipal informa que o índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742 de 14 de Abril de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.

O Poder Executivo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores, como antes referido. Contudo há que se fazer uma ressalva, pois a Lei Municipal, 1.745/2005, estabeleceu como data base o mês de maio, eis a razão da existência do presente projeto de lei.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 15 de maio de 2017

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Nº 21/2017.

Ementa: "Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos ativos, nativos e pensionistas municipais do Poder Executivo e dá outras providências".

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei Nº 21/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir a Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de Maio de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator